



# **PREFEITURA** **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000083

LEI N.º 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Pracinha e dá outras providências”.

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

#### **Seção I**

#### **Objetivos e Fontes**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 2º** - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – recursos provenientes de dotações do Orçamento Geral da União e do Estado;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII – outros recursos que vierem a ser destinados.

#### **Seção II**

#### **Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 3º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.



# **PREFEITURA** **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000084

**Art. 4º** - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - 1 representante da Diretoria Municipal de Obras;
- II - 1 representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 representante da Câmara Municipal;
- IV - 1 representante das Associações de bairro;
- V - 1 representante das Igrejas Evangélicas;
- VI - 1 representante da Igreja Católica;

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor Municipal de Obras.

§2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá ao presidente do Conselho Gestor proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º Cada representante terá um suplente que o substituirá quando necessário.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Das aplicações dos recursos do FMHIS**

**Art. 5º**- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



# **PREFEITURA** **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000085

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

§1º Será admitida aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2º Os programas habitacionais deverão atender prioritariamente as famílias de baixa renda, especificamente com renda mensal familiar de até 3 salários mínimos.

§3º Uma parcela dos contemplados pelos programas habitacionais deverão ser portadores de deficiência.

I – O conselho deverá estipular a porcentagem de benefícios que deverão ser concedidos aos portadores de deficiência.

§4º Ao selecionar as famílias beneficiadas pelos programas de habitação, o conselho deve respeitar a cota destinada aos idosos conforme o Estatuto do Idoso.

§5º As famílias a serem beneficiadas serão prioritariamente as residentes no Município de Pracinha, que deverão comprovar domiciliadas no Município há, no mínimo, 2 anos.

## **Seção IV**

### **Das competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 6º -** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.



# **PREFEITURA** **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000086

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **Capítulo II**

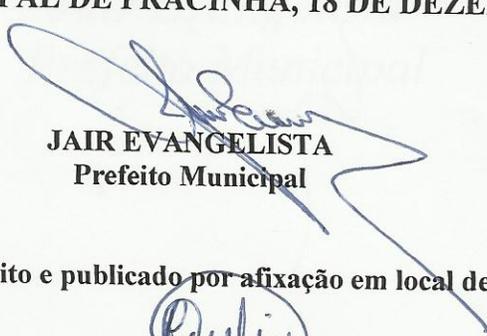
### **Disposições gerais, transitórias e finais**

**Art. 7º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 8º** - O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a contratação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao conselho quando for necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete